



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o anexo III da Lei Complementar nº 33, de 25 de novembro de 2013, altera o artigo 6º e o anexo III da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, modifica o art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2017, altera o art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 12 de dezembro de 2014, revoga a Lei Complementar nº 122, de 13 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo III da Lei Complementar nº 33, de 25 de novembro de 2013, o número de vagas para o cargo de Professor Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e de Conteúdos Específicos – PS1 passa a ter 114 (cento e quatorze) vagas.

Art. 2º - O número de vagas que consta do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, modificado pela Lei Complementar nº 99, de 21 de fevereiro de 2019 o cargo de Agentes de Serviços Educacionais passa a ter 12 (doze) vagas.

Art. 3º - O número de vagas que consta do anexo III, inciso III, item 3.4 – Técnico Nível Superior II - Farmácia da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, passa a ter 02 (duas) vagas.

Art. 4º - O número de vagas que consta do anexo III, inciso II, item 2.4 - Técnico Nível Superior I - Nutrição da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, passa a ter 02 (duas) vagas.

Art. 5º - O número de vagas que consta do anexo III, inciso II, item 2.6 - Técnico Nível Superior I - Fisioterapia da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, passa a ter 02 (duas) vagas.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 6º - Fica criado o inciso XIII no art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013 o cargo de Agente Fiscal de Posturas, com 02(duas) vagas, carga horária de 40h semanais, vencimento R\$ 2.016,22 com pré-requisito de investidura conforme anexo I e II desta lei.

Art. 7º - O número de vagas que consta no art. 1º da Lei Complementar nº 45, de 12 de dezembro de 2014 – Psicopedagogo Clínico e Institucional passa a ter 02 (duas) vagas.

Art. 8º - O art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 13 de dezembro de 2017 que substituiu o anexo I da Lei Municipal nº 1.224, de 13 de março de 2013, o número de vagas de Agente Comunitário de Saúde passa a ser de 30 (trinta) vagas.

Art. 9º - O parágrafo segundo do art. 6º da Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação: § 2º As funções dos cargos criados por esta Lei, e a discriminação dos cargos denominados de Técnico de Nível Médio, Técnico de Nível superior I, Técnico de Nível Superior II, Técnico de Nível Superior III e Técnico de Nível superior IV, constam nos anexos I, II e III.

Art. 10º - Os cargos que foram ampliadas as vagas constantes nesta lei, manterão os respectivos vencimentos, jornada de trabalho, atribuições e pré-requisitos de investidura, e, serão preenchidos mediante processo de concurso público, ou processo seletivo.

Art. 11º - Fica criado o adicional de produtividade para os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Posturas, no valor de até 100,00 % do vencimento inicial, que será regulamento por Decreto, quanto a sua forma de pagamento e os requisitos e metas a serem cumpridas.

Art. 12º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar nº 122, de 13 de novembro de 2019.

Igaratinga, 04 de dezembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	ESCOLARIDADE	JORANDA DE TRABALHO
Agente Fiscal de Posturas	Ensino Superior completo com graduação nas áreas de Direito, Ciências Sociais ou Ciências Biológicas.	40 horas

Igaratinga, 04 de dezembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

ANEXO II

I- CARGO: AGENTE FISCAL DE POSTURAS

ATRIBUIÇÕES:

I- tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;

II- fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou leis correlatas;

III- coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

IV- emitir notificações e lavrar autos de infração e imposição de multa e de apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

V- auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;

VI -manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;

VII- a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

VIII- solicitar, à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; e

IX - desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

X –subsidiar ações nas Secretarias Municipais que mantêm em sua estrutura unidades administrativas com atribuição e competência para o exercício do poder de polícia administrativa

XI - o acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;

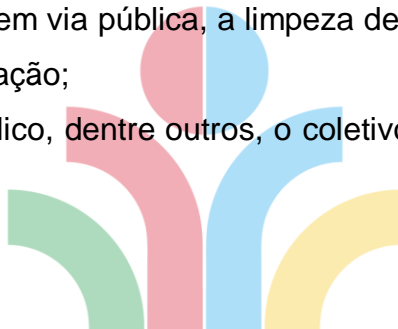


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- XII - inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e o comércio ambulante;
- XIII- receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- XIV - embargar, interditar e lacrar eventos irregulares;
- XV- fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- XVI -fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;
- XVII-fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- XVIII - fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbano, de escolares, os táxis e moto táxi.



Igaratinga, 04 de dezembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO